



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

LEI MUNICIPAL Nº 680/07 DE 15 DE MAIO DE 2007.

“Cria o Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial, o Fundo Municipal da Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e deliberativo permanente, que tem por finalidade acompanhar as políticas da promoção igualdade racial.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Porto Seguro ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial, dentre outras ações, desenvolver estudos, propor medidas políticas voltadas à promoção da igualdade racial e combater o racismo, visando a valorização e reconhecimento da participação histórica das populações negras, indígenas, e outras etnias vulneráveis a discriminações, estimulando a preservação de suas tradições, como forma de eliminar a discriminação, o racismo e suas manifestações.

Art. 3º. O Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial possui os seguintes objetivos e atribuições:

I - Representar as comunidades negra, indígena e outras etnias perante o poder público, seja executivo, legislativo e judiciário;

II - Propor políticas públicas que promovam a cidadania das populações e a igualdade nas relações sociais das populações negras, indígenas e outras etnias, prestando assessoria aos órgãos e entidades do poder público e instituições privadas, emitindo parecer e acompanhando a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo poder público, com a finalidade da promoção da igualdade racial e combate ao racismo;

III - Assegurar o cumprimento dos direitos e garantias decorrentes dos princípios constitucionais, bem como os previstos na Lei Orgânica do Município,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO ESTADO DA BAHIA

pertinentes à família, à criança, ao adolescente, aos idosos, às populações negras, indígenas e outras etnias, especialmente quanto à orientação sexual, identidade de gênero e liberdade religiosa;

IV – Promover a articulação e integração dos programas de governo nas diversas instâncias da administração pública, no que concerne às políticas públicas pela igualdade de direitos e oportunidades e combate ao racismo;

V – Propor políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos, discriminação e desigualdades;

VI – Acompanhar, fiscalizar e divulgar a legislação em vigor ou projetos de lei que assegurem os direitos das populações discriminadas, exigindo o seu cumprimento, bem como propor ao Legislativo ou ao Executivo anteprojeto de lei pertinente ao respeito à promoção da igualdade racial e combate ao racismo;

VII – Propor a adoção de medidas para modificar ou revogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações de natureza étnica racial, social, econômica, cultural e religiosa, e qualquer forma de intolerância;

VIII – Promover o intercâmbio, firmar protocolos e outros ajustes com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, com a finalidade de contribuir na implementação de programas e/ou projetos de ações em prol da igualdade racial;

IX – Propor ações que promovam a capacitação social, profissional, política e cultural das populações vulneráveis ao preconceito racial e étnico;

X – Receber, encaminhar e acompanhar, a quem de direito, denúncias e queixas de violações de direitos humanos individuais e coletivos que envolvam questões raciais e étnicas;

XI – Propor em todas as áreas de produção de conhecimento acadêmico a realização de pesquisas sobre a memória das culturas das populações étnica e racialmente discriminadas, promovendo ainda o estudo nas áreas da educação, saúde, jurídica, letras, ciências, artes, história, filosofia, ecologia, política e religião, dentre outras;

XII – Receber orientações, solicitações e sugestões oriundas das entidades representativas das raças e etnias que compõem a população de Porto Seguro, de seus Distritos e Povoados, e das suas aldeias Indígenas;

XIII – Elaborar, aprovar, modificar ou revogar o seu Regimento Interno.

Art. 4º. O Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial será composto por membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, assim distribuídos:

I – Seis representantes da sociedade civil organizada, comprometidas com a promoção da igualdade racial, sendo:

- a) Um representante das organizações negras não governamentais;
- b) Um representante das expressões culturais e religiosas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO ESTADO DA BAHIA

- c) Um representante da sociedade civil organizada;
- d) Um representante das entidades representativas de estudantes;
- e) Um representante das entidades representativas de trabalhadores;
- f) Um representante dos indígenas.

II – Seis representantes do Poder Público, dentre os seguintes órgãos e entidades:

- a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) Secretaria Municipal de Turismo;
- c) Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- d) Gabinete do Prefeito;
- e) Secretaria Municipal do Litoral Sul;
- f) Câmara Municipal, indicado pela respectiva Mesa Diretora.

§ 1º. O mandato dos membros do conselho será de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º. O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos e o sucederá para lhe completar o mandato em caso de vacância.

§ 3º. Em caso de vacância em algum assento do Conselho, poderá ser ocupado, a qualquer tempo, através do respectivo órgão representativo, através de ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º. Os membros do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial poderão ser substituídos, mediante solicitação da instituição a qual estejam vinculados, mediante ato do Prefeito Municipal.

Art. 6º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os direitos e deveres dos efetivos.

Art. 7º. A função dos membros do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial é considerada serviço público relevante para o Município e para a comunidade, sem gerar nenhum ônus para o erário ou qualquer vínculo com o serviço público.

Art. 8º. O Conselho não se envolverá em assuntos de caráter político-partidário e nem cederá a suas dependências para tal fim.

Verifico que foi publicado na forma da Lei e no lugar de Costume.
EM 15/05/07



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO ESTADO DA BAHIA

Art. 9º. O Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Porto Seguro instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 10. O Regimento do Conselho definirá, nos termos da presente Lei, sua estrutura interna e o seu funcionamento.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 11. Fica instituída a Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial, órgão colegiado, de caráter consultivo e propositivo, composto por delegados representantes dos poderes públicos e da sociedade civil, relacionados diretamente à defesa dos interesses da comunidade negra, indígenas e outras etnias vulneráveis ao preconceito racial e étnico, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho.

Parágrafo único. O Regulamento da Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial será elaborado pelo Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial.

Art. 12. Compete à Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial:

I – Avaliar as situações relacionadas à comunidade negra, indígenas e demais etnias;

II – Propor, avaliar e discutir as diretrizes gerais da política municipal em defesa dos direitos de todas as etnias vulneráveis ao preconceito racial, social, cultural, religioso e todas as formas de intolerância, para o biênio subsequente ao de sua realização;

III – eleger os representantes da sociedade civil para comporem o Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial;

IV – Aprovar seu Regimento Interno;

V – aprovar suas resoluções e delas dar publicidade, registrando-as em documento final.

DO FUNDO MUNICIPAL DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - FUMPIR

Art. 13. Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - FUMPIR, de natureza contábil, com o objetivo específico de custear o desenvolvimento e a execução de programas e projetos executivos referentes às políticas da promoção da igualdade racial, no âmbito do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO ESTADO DA BAHIA

Art. 14. Constituem recursos do FUMPIR as receitas provenientes de:

- I – Transações penais e multas, arrecadadas em processos judiciais que envolvam crimes de discriminação racial, e repassadas à critério do Juiz de Direito competente;
- II – As dotações constantes do Orçamento Geral do Município;
- III – As contribuições, subvenções, repasses e auxílios de órgãos da administração Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal;
- IV – A remuneração oriunda das aplicações financeiras;
- V – Doações de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, desde que sem ônus para o Município;
- VI – Outras receitas especificamente destinadas ao Fundo.

Art. 15. Os recursos monetários aludidos nesta lei serão depositados na conta do FUMPIR, e aplicados em:

- I – Atividades relacionadas aos objetivos desta Lei;
- II – Custeio e apoio a projetos nas áreas de educação, saúde e assistência social, voltados para a promoção da igualdade racial;
- III – Treinamento de profissionais vinculados aos projetos executivos relacionados à promoção da igualdade racial;
- IV – Aquisição de materiais de consumo e permanente, destinados aos projetos e programas relacionados à promoção da igualdade racial;
- V – Pagamento de pessoal vinculado às atividades relacionadas à promoção da igualdade racial;
- VI – Quaisquer outras iniciativas em defesa da promoção da igualdade racial.

Art. 16. Os recursos do FUMPIR somente serão gastos com autorização prévia do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial, com aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 17. Caberá ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, a administração financeira para efetivação dos gastos autorizados pelo Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial.

Art. 18. Os recursos do FUMPIR poderão ser aplicados em financiamentos em fundo perdido com ou sem retorno, mediante projeto aprovado pelo Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial, atendendo aos objetivos desta Lei.

Art. 19. O Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial estabelecerá o regulamento do FUMPIR, mediante ato do Poder Executivo, no qual deverá estar previsto o mecanismo de gestão administrativa e financeira do Fundo

Certifico que foi publicada na forma da Lei e no lugar de Costume
EM 15/05/07



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO ESTADO DA BAHIA

compreendendo os procedimentos necessários ao controle e fiscalização, interna e externa, da aplicação dos seus recursos.

Art. 20. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar convênios com órgãos Estaduais e Federais, e organismos nacionais e internacionais, concernentes às atividades previstas nesta Lei.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 15 de maio de 2007.

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal